



JORNAL da REPÚBLICA

§. 3.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

VOTO N.º1/V

Voto de Pesar pelo Falecimento de Cecílio Caminha Freitas.....763

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Orientação número 20/2018, de 17 de maio

Critérios de desempate na promoção de pessoal da Função Pública.....764

Decisão N.º 2805/2018/CFP até Decisão N.º 2890/2018/CFP.....765

Despacho N.º 4846/2018/CFP até Despacho N.º 5157/2018/PCFP.....780

VOTO N.º1/V

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE CECÍLIO CAMINHA FREITAS

Faleceu no passado dia 27 de junho de 2018, em Denpasar, Bali, Indonésia, aos 45 anos de idade, o Antigo Deputado ao Parlamento Nacional, Cecílio Caminha Freitas.

Cecílio Caminha Freitas nasceu em Lospalos, Lautém, em 11 de maio de 1973, filho de José Caminha e de Cecília de Jesus Caminha.

Durante a sua juventude, Cecílio Caminha opôs-se com determinação à ocupação indonésia de Timor-Leste.

Após conclusão dos estudos secundários em Lospalos, Cecílio Caminha trabalhou em Díli na organização BIAHULA, na área da água potável e saneamento. Através do trabalho desenvolvido nesta organização, e sob o nome de código Ratu Mean ou Ratumimiraka, colaborou com a frente clandestina e

prestou apoio aos guerrilheiros das FALINTIL, particularmente nas Regiões II e III. Em 1998, através de contactos com membros da RENITIL em Jacarta, envolveu-se na organização de um encontro de estudantes indonésios pró-democracia com elementos das FALINTIL da Região I.

Após a independência do país, Cecílio Caminha continuou o seu trabalho de intervenção social e humanitário.

Entre 2000 e 2001 foi diretor executivo do Forum de Organizações não-governamentais (FONGTIL), tendo colaborado na elaboração de obras publicadas por esta entidade. Em outubro de 2001 integrou o painel de seleção dos Comissários para a CAVR.

Concluiu o curso de Direito Humanitário Internacional na Universidade de Chulalongkong em Bangucoque, Tailândia, tendo mais tarde fundado a organização não-governamental East Timor People's Action (ETPA).

Foi Deputado ao Parlamento Nacional, eleito pelo Partido Congresso Nacional para a Reconstrução de Timor-Leste, entre 2007 e 2012, tendo ocupado durante a II Legislatura o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Anticorrupção.

Era atualmente presidente do Bloco Unidade Popular, coligação de que foi um dos fundadores em 2015.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Cecílio Caminha Freitas e apresenta sentidas condolências à esposa Márcia do Rego Caetano, aos filhos António P. Caetano Caminha, Cecília A. da Graça Caetano Caminha, Nazarato Freitas Caminha e Neza Caetano Caminha e à demais família enlutada.

Aprovado em 30 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

Orientação número 20/2018, de 17 de maio

Critérios de desempate na promoção de pessoal da Função Pública

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 75ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio, aprova a orientação número 20/2018, de 17 de maio, nos termos a seguir:

Objetivo

O objetivo da presente orientação é instituir critérios de desempate no processo de promoção de pessoal das carreiras da Administração Pública regulamentado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro

De acordo com o artigo 8º do referido decreto-lei, a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, onde consideram-se promovidos os candidatos com o maior número de pontos, até ao limite de vagas estabelecido pelo concurso para cada grau da carreira ou grupo profissional.

Aplicação

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-especialmente aos membros dos painéis de júri responsáveis pelo processo do concurso de promoção de pessoal na Função Pública.
- b) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redação dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por estatuto ou lei próprios, incluindo nomeações políticas.

Base legal

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos Concursos, Recrutamento e Seleção de Pessoal para a

Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho

- d) Decreto-Lei nr. 1/2018, de 24 de janeiro – Regime da Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública

Processo de Promoção

Nos termos da legislação em vigor, a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e oportunidades. Os critérios legais são verificados por concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos e a promoção decorre da aplicação de um sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, no qual são promovidos os candidatos com maior número de pontos, até ao limite de vagas fixadas para cada grau da carreira ou grupo profissional posto a concurso. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma aritmética dos resultados atingidos em cada um dos critérios determinados pelo regime.

O processo de promoção nas carreiras da Função Pública é centralizado na CFP e os candidatos de diferentes instituições concorrem entre si num sistema de pontuação que ao final pode resultar em empate entre duas ou mais candidaturas. Assim, cumpre à CFP estabelecer critérios transparentes e justos de desempate, de maneira a assegurar a promoção dentro dos limites de vagas fixado.

Empate no resultado

O empate no resultado entre duas ou mais candidaturas ao concurso de promoção pode fazer com que existam mais candidatos aprovados do que vagas existentes, assim importa fixar critérios de desempate que assegurem a promoção de pessoal dentro dos limites fixados pelas vagas existentes.

Critérios de desempate

O Regime da Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública já estabelece o primeiro critério de desempate. O artigo 8º determina que em caso de igualdade de classificação, o candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino. Cabe agora à CFP determinar outros critérios de desempate para o concurso de promoção. Estes critérios serão aplicados sucessivamente, caso persista o empate entre candidaturas, após a aplicação do critério de desempate anterior.

Em caso de igualdade na pontuação obtida por candidatos ao

concurso, a preferência para a promoção é estabelecida na seguinte ordem:

- ❖ 1º critério de desempate – Sexo - O candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino;
- ❖ 2º critério de desempate – Antiguidade no grau - o candidato com maior tempo no grau posto a concurso prefere àquele com menor tempo;
- ❖ 3º critério de desempate – Antiguidade na Função Pública – o candidato com maior tempo de serviço na Função Pública prefere àquele com menor tempo;
- ❖ 4º critério de desempate – Idade – o candidato com maior idade prefere àquele de menor idade.

Aplicação dos critérios

Os critérios de desempate são aplicados pelo júri responsável pelo processo de promoção de pessoal, ficando assegurado o direito do candidato de apresentar recurso para a CFP, caso entenda que qualquer das fases do concurso de promoção não seguiu rigorosamente a legislação e regulamentos em vigor.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da CFP

Decisão n.º 2805/2018/CFP

Considerando as listas de classificação final do Painel de Júri de seleção por mérito para cargos de chefia na UNTL;

Considerando a classificação final do processo de seleção por mérito, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as posições oferecidas a concurso;

Considerando a informação do Reitor da UNTL sobre a necessidade de aguardar o fim do regime duodecimal e disponibilidade orçamental para realizar as nomeações decorrentes do processo de seleção por mérito;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de seleção por mérito para cargos de chefia na UNTL;
2. NOMEAR os seguintes candidatos aprovados para, por um período de quatro anos, exercer os seguintes cargos em comissão de serviço na UNTL:

Nome	Cargo
Venicia Melissa Esmeralda Lay Guterres	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Direito
Adelino Meta Alves Pereira	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Agricultura
Maria Fátima da Conceição Barros	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Economia e Gestão
Ilda Maria de Fátima Guterres	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Sociais
Miguel Amaral	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Educação, Artes e Humanidades
Sabina Maria dos Santos	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Tecnológicas
Paulino de Araújo	Chefe do Departamento de Administração da Faculdade de Medicina e Ciências da Saúde
Olga Oliveira dos Santos	Chefe da Secção de Biblioteca da FCS, FMCS e INFORDEPE
Evarista de Fátima de Araújo	Chefe da Secção de Biblioteca da FEAH, INL e FEG
Anabela Domingas da Silva Araújo	Chefe da Secção de Biblioteca da FAGRI e Filosofia
Bonifácio Ângelo Gusmão	Chefe da Secção de Biblioteca da FECT

Publique-se

Díli, 18 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº2856/2018/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação e Cultura apresentada através do ofício 0390/DGAF/NDRH-ME/V/2018, sobre o pedido de exoneração do ocupante do cargo e respetivo desconto salarial para cobrir o montante que o pessoal tem recebido até a data.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. EXONERAR Clementina de Almeida do cargo de diretora da Escola de Hospitalidade e Turismo de Becora do Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos desde 01 de junho de 2016;
2. DETERMINAR o desconto de salários da funcionária para cobrir o montante de salários que a mesma tem recebido até a presente data

Publique-se

Díli, 11 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2857/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Clotilde Neves de Sousa, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Clotilde Neves de Sousa, funcionário do Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar e reativar o salário.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2858/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Paulo Almeida, funcionário do Ministério de Defesa e Segurança;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida; Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulo Almeida, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Paulo Almeida a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MDS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2859/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Delfina Pinto e Francisco da Costa, funcionários do SEJD;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram garantidos aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que não foram apresentar as declarações e defesas por parte dos investigados;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Delfina Pinto e Francisco da Costa, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Delfina Pinto e Francisco da Costa a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se aos investigados e ao SEJD

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2860/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Januario Calado, funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Januario Calado, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Januario Calado a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se o investigado e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2861/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Martinho da Costa, funcionário do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinho da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Martinho da Costa a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2862/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Rui Mendonça, agente da administração do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelo investigado não justificar a infração que lhe foi cometido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rui Mendonça, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Recindir o contrato do Rui Mendonça, na forma do n.º 1 do artigo 18.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho que cria a Comissão da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2863/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Pereira Andrade, funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João Pereira Andrade, funcionário do Ministério da Educação e Cultura de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar e reativar o salário.

Comunique-se ao investigado e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2864/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Silvestre Xavier Sufã Efi, funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Silvestre Xavier Sufã Efi, funcionário do Ministério da Educação e Cultura de conduta irregular;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar e reativar o salário.

Comunique-se ao investigado e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2865/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jose Eduardo Corte-Real, funcionário do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jose Eduardo Corte-Real, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Jose Eduardo Corte-Real a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se o investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2866/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Norberta Sequeira da Silva, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzida;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pela investigada não justificam a infração que lhe foi cometida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Norberta Sequeira da Silva, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Norberta Sequeira da Silva a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2867/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Dina Maria de Fatima Bana, funcionária do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte da investigada;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 124ª Reunião Disciplinar de 06 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Dina Maria de Fatima Bana, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Dina Maria de Fatima Bana a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MAE.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2868/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Amandio Amaral Freitas e Leonito Guterres, funcionários do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que ficou evidenciado que os investigado sagiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando utilizaram o cargo em benefício pessoal;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentadas pelos investigados não justificam a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Amandio Amaral Freitas e Leonito Guterres, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra f), do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Amandio Amaral Freitas e Leonito Guterres a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MSS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2869/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Jimmy Maria dos Santos, Sara de Jesus Noronha e Domingos de Jesus Barreto, funcionários do MDRI;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando a razão apresentada pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se a absolvição deles;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Jimmy Maria dos Santos, Sara de Jesus Noronha e Domingos de Jesus Barreto, funcionários do Ministério do Desenvolvimento e Reforma Institucional de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados e ao MDRI.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2870/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nuno da Silva, agente da administração do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Nuno da Silva de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar e reativar o salario.

Comunique-se ao investigado e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2871/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Domingos de Deus, funcionário do Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos de Deus, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Domingos de Deus a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MDS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2872/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Egas Barros Guterres Goudinho, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Egas Barros Guterres Goudinho, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Egas Barros Guterres Goudinho a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se o investigado e ao MJ.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2873/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alexandrino de Jesus, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alexandrino de Jesus, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Alexandrino de Jesus a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2874/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Elias Moniz de Jesus, funcionário da Gráfica Nacional da PCM;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Elias Moniz de Jesus, Funcionário da Gráfica Nacional do PCM de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao PCM.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2875/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Valentim da Costa, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Valentim da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Valentim da Costas a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2876/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marito Freitas, Funcionário do MDRI;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando o despacho número 4980/2018/CFP de 17 de Abril do Presidente da CFP que Exonerar o funcionário a partir de Maio;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra o Marito Freitas funcionário do MDRI.

Comunique-se ao investigado e ao MDRI.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2877/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Silvino S. Magalhães, funcionário do Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Silvino S. Magalhães, Funcionário do Ministério da Defesa e Segurança de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MDS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2878/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Alcinda Pinto Fernandes, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Alcinda Pinto Fernandes, Funcionária do Ministério da Saúde de conduta irregular;
2. Determinar seja providenciada a restituição ao Estado do pagamento depositado em conta bancária durante o período da licença;
3. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2879/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Mario Trindade, funcionário do Ministério do Comércio e Indústria;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Mario Trindade, Funcionário do Ministério do Comércio e Indústria de conduta irregular;
2. Conceder a licença especial sem vencimento a partir de Dezembro de 2016;
3. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao MCI.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2880/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Amandio Alves Gomes, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com os regulamentos em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentadas pelo investigado não justificam a infração que lhe foi cometida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Amandio Alves Gomes, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “u”, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Amandio Alves Gomesa pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se.

Díli, 18 de Junho de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º2881/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Viriato Castelo Gonçalves Branco, funcionário do SEDPAC;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por usar de forma abusiva os bens, o dinheiro ou outra propriedade do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelo investigado não justificam a infração que lhe foi cometido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Viriato Castelo Gonçalves Branco, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “d”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Viriato Castelo Gonçalves Branco a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar cópia do processo disciplinar ao Ministério Público.

Comunique-se ao investigado e ao SEDPAC.

Publique-se.

Díli, 18 de Junho de 2018

Antonio Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2882/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Paulo Pereira dos Santos, funcionário do SEDPAC;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando a razão apresentada pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Paulo Pereira dos Santos de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e ao SEDPAC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2883/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Esperança Soares, funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando a razão apresentada pela investigada e inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Esperança Soares de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2884/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alberto Maria da Silva Jong, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzida;

Considerando que não foi apresentar as declarações e defesas por parte do investigado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alberto Maria da Silva Jong, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Alberto Maria da Silva Jong a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2885/2018/CFP

Considerando a investigação do Secretariado da CFP sobre a divulgação de documentos oficiais do Ministério da Educação e Cultura em média social;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem o infrator neste processo;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Encaminhar cópia da investigação ao Ministério Público.

Comunique-se ao denunciante e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário da CFP

Decisão N.º 2886/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Maria Imaculada da Conceição Sabino, funcionário do Parlamento Nacional;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por usar de forma abusiva os bens, o dinheiro ou outra propriedade do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pela investigada não justificam a infração que lhe foi cometida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Imaculada da Conceição Sabino, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Maria Imaculada da Conceição Sabino a pena de

suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao PN.

Publique-se.

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2887/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Julio Moniz, funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as declarações e defesas apresentando pelo investigado não justificam a infração que lhe foi cometida;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Presidente da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Julio Moniz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar ao Julio Moniz a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandona serviço.

Comunique-se ao investigado e ao MEC.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 2888/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Arquimino Carvalho de Deus, funcionário da Presidência do Conselho do Ministros;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem o cometimento de infração disciplinar por parte do funcionário;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e a sua responsabilidade pelo prejuízo causado ao Estado;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 125ª Reunião Disciplinar de 07 de Junho de 2018

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Arquimino Carvalho de Deus de conduta irregular;
2. Determinar seja indemnizado o prejuízo do Estado mediante o desconto mensal em parcelas de até 10% da remuneração;
3. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se ao investigado e a PCM.

Publique-se

Díli, 18 de Junho de 2018

António Freitas
Comissário da CFP

Decisão n.º 2889/2018/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da APORTILI.P. sobre a necessidade de nomear substituto para exercer cargo de direção na estrutura da instituição até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR Júlio dos Santos para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer o cargo de Diretor Nacional de Cabotagem da APORTILI.P., enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 18 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2890/2018/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Parlamento Nacional apresentada sob o ofício 180/S-G/2018, que solicitou a CFP para atualizar no SIGAP os dados do funcionário após o período probatório.

Considerando as disposições da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública);

Considerando o Despacho 5117/2018/PCFP, sobre a delegação das competências do Presidente da CFP ao Comissário, para o exercício do Presidente em exercício da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima citada, decide:

Homologar o ingresso da Maria Campos aos quadros do pessoal do Parlamento Nacional, determinando o registo e atualização dos dados da mesma no SIGAP.

Publique-se

Díli, 21 de junho de 2018.

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º4846/2018/CFP

Considerando a informação sobre o incumprimento de obrigação relativa aos deveres do diretor dos serviços de saúde de Aileu, do Ministério da Saúde ;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação acima, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de António da Costa, funcionário do Ministério da Saúde em Aileu.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 18 de junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º4964/2018/CFP

Considerando a informação apresentada pela Presidência da República pelo Ofício 14/CCM/2018, de 6 de abril, que trata de atitude de funcionário público daquela instituição;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da PR;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau F ELIAS FERNANDES, do MDS, ao serviço da Presidência da República.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 13 de Abril de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 4991/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a candidatura ao Parlamento Nacional nas eleições parlamentares antecipadas marcadas para 12 de maio de 2018.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao TS B Cristino Gusmão, do MPF.

Publique-se.

Dili, 18 de Abril de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4992/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação da RAEOA e do MSS;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o TP/D Cornélio da Cruz de Araújo da RAEOA para o Ministério da Solidariedade Social.

Publique-se.

Dili, 18 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4993/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º 135/2018, de 14 de março, da Administração Municipal de Liquiçá que solicita a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalhos sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da AM de Liquiçá, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2018:

Nome do contratado	Equiparação salarial
Julio da Silva Xavier	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)

Publique-se

Dili, 18 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4994/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º 143/2018, de 10 de abril, da Administração Municipal de Covalima que solicita a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalhosob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da AM de Covalima, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2018:

Nome do contratado	Equiparação salarial
Quintino Cardoso Andrade	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)

Publique-se

Dili, 18 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4995/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º 411/2018, de 2 de abril, da da Direção de Educação de Díli, que solicita a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de

27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalhosob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Educação Municipal de Díli, desde 01 de janeiro até 31 de março de 2018:

Nome do contratado	Equiparação salarial
Manuela Siqueira	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)
Azita Moniz Mota	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)

Publique-se

Dili, 18 de abril de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 4996/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Saúde apresentada pelo Ofício 135/SSM-Bob/Adm-Gp/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte das funcionárias do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Soujana Monteiro e Idalia da Cruz, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de Maio de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5022/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionária e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 275/DG-PCM/IV/2018, da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando o despacho 5017/2018/PCFP, sobre a delegação de competências do Presidente da CFP ao Comissário da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho acima citada, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento à Técnica Profissional do Grau D, Maria Peregrina de Sousa Soriano, funcionária pública da Presidência de Conselho de Ministros, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de junho de 2018 até 01 de junho de 2020.

Publique-se

Dili, 10 de maio de 2018.

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5023/2018/PCFP

Considerando o requerimento da estensão da licença de funcionária e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 428/Gab-MDRI/V/2018, do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando o despacho 5017/2018/PCFP, sobre a delegação de competências do Presidente da CFP ao Comissário da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho acima citada, decide:

ESTENDER a licença sem vencimento da Técnica Profissional do Grau D, Nelía Maria M. da Silva, pelo período de um ano, com os efeitos desde 07 de junho de 2018 até 07 de junho de 2019.

Publique-se

Dili, 10 de maio de 2018.

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5024/2018/PCFP

Considerando o requerimento da estensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 145/DJSK-MDS/V/2018, do Ministério da Defesa e Segurança.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando o despacho 5017/2018/PCFP, sobre a delegação de competências do Presidente da CFP ao Comissário da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho acima citada, decide:

ESTENDER a licença sem vencimento do Técnico Administrativo do Grau E, Bonifácio Filipe Gusmão, pelo período de um ano, com os efeitos desde 27 de abril de 2018 até 27 de abril de 2019.

Publique-se

Dili, 10 de maio de 2018.

José Telo Soares Cristovão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5025/2018/PCFP

Considerando o requerimento de exoneração da funcionária e aprovação da instituição apresentado sob o ofício cuja referência n.º 0346/MEC/DGAF-DNRH/V/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Madalena dos Santos Oliveira Martins aos quadros da Função Pública, do Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos desde novembro de 2017.

Publique-se

Dili, 17 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5026/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o ofício 310/DNRH/MEC/2018, de 16 de abril, do MEC, que informa que o processo de aquisição de nacionalidade pelo casamento encontra-se em fase final no Ministério da Justiça;

Considerando que os professores referidos no presente despacho já exercem funções há anos no MEC e importa assegurar que continuem a receber a remuneração correspondente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DETERMINAR o registo no SIGAP dos professores contratados adiante, permanecendo com a documentação incompleta até a conclusão do processo de aquisição de cidadania timorense;
2. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEC no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018:

- Yohana Agustina Labuang
- Maria Magdalena
- Supriyani
- Herman Seran
- Maria Goreti Wea
- Maria Imaculada Timo
- Irminia Nua Bil
- Sudarwatic Satra Dharma
- Yantiana Mety Namok
- Ernalinda Balok
- Octaviana Umi Riwayati

Publique-se

Dili, 16 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5027/2018/CFP

Considerando a informação da Administração Municipal de Covalima apresentada pelo Ofício 178/2018, de 8 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário da Administração Municipal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Domingos Bragança, funcionário da Administração Municipal de Covalima;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5051/2018/PCFP

Considerando o requerimento de estensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício cuja referência número 268/GDG/MJ/V/2018, do Ministério da Justiça.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a estensão da licença sem vencimento do Técnico Profissional do Grau C, Paulo Henriques, funcionário do Ministério da Justiça, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 03 de julho de 2018 até 03 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5052/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º 43/GDE-IADE/MCI/V/2018, do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, sobre a reintegração do funcionário após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo Técnico Profissional do Grau D, Estevão da Costa Belo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial do MCI, com os efeitos desde 09 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 23 de maio de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº 5053/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação e Cultura apresentada pelo Ofício 0293/DGAF-MEC/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEC;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alexandre de Araújo, funcionário do MEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5054/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério do Desenvolvimento e Reforma Institucional apresentada pelo Ofício 430/Gab.SG-MDRI/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MDRI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Liborio N. Ximenes, do MDRI;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5055/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Administração e Estatalapresentada pelo Ofício 196/A.M.Dili/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do MAE;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Armenio Ricardo Fatima, Honorio Marques, Fatima Saldanha Soares e Elias B. Do Nascimento funcionários do MAE;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5056/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde apresentada pelo Ofício MS.SSM Dili/Adm/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Elia A. A. R. Amaral, funcionária do MS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5057/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Agricultura e pescas apresentada pelo Ofício 110/DNRH/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rogerio Gonçalves Lobato, do MAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5058/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Justiça apresentada pelo Ofício 141/MJ/DNAJL/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Paulo Henrique, funcionário do MJ;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5059/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Educação e Cultura apresentada pelo Ofício 0026/DGAF/DNRH-MEC/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Pedro Pereira, Miguel de Oliveira e Raimundo de J. Mesquita, funcionários do MEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5060/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Administração e Estatal apresentada pelo Ofício 149/A.M.Dili/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julio da C. A. Sequeira, funcionário do MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5061/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Administração e Estatal apresentada pelo Ofício 159/S.Manufahi/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Administração e Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Adelino Ximenes Fernandes e Nazario de Jesus Bernardo, funcionários do MAE;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5062/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Educação e Cultura apresentada pelo Ofício 0253/DGAF-DNRH/MEC/III/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Cesario Magno Sarmento, funcionário do MEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5063/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Saúde apresentada pelo Ofício 167/SSM-Ail/Adm-GP/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jose Jordão do Rego, funcionário do MS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5064/2018/CFP

Considerando a informação do PNDS do Ministério da Administração e Estatal apresentada pelo Ofício 177/PNDS/MAE/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MAE;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julio Lobo, funcionário do MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5065/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício n.º82/DNARH/2018, de 17 de maio, do Ministério do Turismo, que solicitou a reintegração de funcionário pelo término da licença.

Considerando que o funcionário reapresentou-se ao serviço após a conclusão da licença;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA Grau E Aniceto Brites aos quadros da Função Pública, determinando seu retorno ao MT a partir de 9 de maio de 2018.

Publique-se.

Díli, 24 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5066/2018/CCFP

Considerando a informação apresentada pelo Provedor dos Direitos Humanos e Justiça sobre a reclamação da Sra. Maria Goreti;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no ofício 132/PDHJ/IV/2018, que trata a reclamação da Sra. Maria Goreti;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 24 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 5067/2018/CFP

Considerando o relatório da investigação da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça apresentada pelo Ofício 153/IV/INV-PDHJ;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Florencia Corte Real Tilman, funcionária do MS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 24 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5068/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Justiça apresentada pelo Ofício 248/MJ/GDG/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jaime Xavier Lopes, Francisco Bori Gusmão e Manuel Guilhermina da Costa Guterres, funcionários do MJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5070/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º181/2018, de 16 de maio, da Administração Municipal de Manufahi, que solicita a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalhos sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Educação Municipal de Manufahi, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2018:

Nome do contratado	Equiparação salarial
Gaspar da Silva Neves	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)
Flaviana Costa da Cruz	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)

Publique-se

Dili, 24 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5071/2018/CCFP

Considerando a informação apresentada pelo Ministério do Turismo sob ofício 097/V/MT/2018 sobre o pedido de investigação;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no ofício 097/V/MT/2018;
2. Designar o Inspetor do SFCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho Nº5072/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º274/GDG/MJ/V/2018, do Ministério da Justiça, sobre a reintegração do funcionário após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Sebastião Domingos F. Belo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, com os efeitos desde 01 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5073/2018/PCFP

Considerando o ofício 155/Gab DGSK-MDS/V/2018, do Ministério da Defesa e Segurança, que solicitou o subsídio de recolocação aos funcionários, a quem foram recolocados para exercer funções noutras localidades.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os funcionários têm direito a um subsídio mensal de renda, conforme prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Defesa e Segurança suplemento de recolocação, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, desde janeiro até abril de 2018, como adiante:

Nome	Local atual
José Cabral	Município de Ou-cusse
Fernando da Costa	Município de Manufahi
Anibal Paulo de Oliveira Maia	GIO
Urbano Venancio dos Santos	Transfere de CB RAEQA para Administração CFNB-PC
Martinho de Carvalho	Município de Viqueque

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5074/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício cuja referência MS/LNS/ME/V/2018, do Laboratório Nacional de Saúde sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “F”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do Laboratório Nacional de Saúde, a licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Domingos Martins	Tecnologia de Laboratório	3 Anos	27/07/2018	27/12/2021

Publique-se.

Dili, 28 de maio de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5075/2018/PCFP

Considerando a solicitação do ofício 138/2018, de 17 de maio, do Hospital Nacional Guido Valadares, para alterar a composição do júri para concurso no HNGV.

Considerando os despachos n.ºs 4575 e 4579/2017/PCFP e 4982/2018, que modificaram a composição do júri.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. RETIFICAR o despacho n.º 4982/2018/PCFP, que fixou a composição do painel de júri para seleção por mérito no HNGV;
2. DESIGNAR Corazon Aquino em substituição a Romano A. Viegas, como suplente na equipa do júri.

Publique-se

Dili, 25 de maio de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 5076/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º 263/URH-MPF/2018-05, do Ministério do Plano e das Finanças, sobre a reintegração do funcionário após o período da suspensão.

Considerando que durante o período de suspensão não foi cancelado o salário do funcionário, assim a instituição dirigiu um ofício a solicitar o desconto dos salários do funcionário, desde março até agosto de 2017.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR João Pedro Pereira Ribeiro aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Plano e das Finanças, com os efeitos desde 14 de março de 2017.

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº5077/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º20/PJR/GDJ/2018, que solicitou a reintegração do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARa Técnico Administrativo do Grau E Alice Zilda Marta Dias Ximenes, aos quadros da Função Pública, determinado o seu retorno a Procuradoria Geral da república a partir de 25 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 30 de maio de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº 5078/2018/CFP

Considerando a informação da SEDPAC pelo ofício 162/2018, sobre a ausência de funcionária pública;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionária da Secretaria de Estado do Desporto e da Promoção da Alta Competição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TP Grau CFrancelina Domingas Ximenes de Oliveira, da SEDPAC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5079/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º137/PCIC/GDN/V/2018, de PSIC do Ministério da Justiça, sobre a reintegração do funcionário após o período de suspensão.

Considerando que foi aplicado ao funcionário de PSIC a pena de suspensão pelo período de um mês, desde 01 até 31 de maio de 2018, sendo necessário o mesmo ser reintegrado aos quadros da função pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARTomas da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a Polícia Científica de Investigação Criminal, com os efeitos desde 01 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 05 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº 5081/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Justiça apresentada pelo Ofício 277/MJ/GDG/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julião Verdigão Soares, funcionário do MJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5082/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Saúde apresentada pelo Ofício 186/SMS-MF/Adm/KALPFFA/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Romão de Oliveira, funcionário do Ministério da Saúde;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5083/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Administração Estatal apresentada pelo Ofício 438/A.M Viqueque/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Lemos, funcionário do Ministério da Administração Estatal;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5084/2018/CCFP

Considerando a informação apresentada pelo Ministério da Agricultura e Pescas sob ofício 371/GSG/V/2018, sobre o pedido de desconto salário;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no ofício 371/GSG/V/2018;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 5085/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas apresentada pelo Ofício 54/GM-MAP/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gil Rangel da Cruz, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedi-

mento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5086/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Defesa e Segurança apresentada pelo Ofício 80/GIA/MDS/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Defesa e Segurança;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Paulo do Santos, Lucio da Neves D.A. Correira, Egas S.C. Alves, Paulino F. Kono Pires, Angelo D.J. do Rego, Jose Ato Oqui, Gui Savio V Cairo, Helder B.D.E Santo, Elton A. da Costa Correia, Januario D.S. Alves, Thobias S.M. Valentim, Eva Fatima de Araujo, Ernania dos Reis Soares, Isabel F. Da Silva, Tomasia T. da Costa e Jeronimo D.S. Gonçalves, funcionários do Ministério da Defesa e Segurança;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5087/2018/CFP

Considerando a informação da Presidência da República pelo ofício 39/2018, sobre a prisão de funcionário público;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da Presidência da República;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau G João da Costa, funcionário da Presidência da República;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 5 de junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5088/2018/CFP

Considerando a informação apresentada pelo Sr. Florival A. V. da C. Ribeiro, que reclama sobre a situação dele como funcionário público na RTTL.EP

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Florival A.V. da C. Ribeiro, funcionário do RTTL.EP;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 05 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5089/2018/CFP

Considerando a informação da Presidência da República pelo ofício 38/2018, sobre a prisão de funcionário público para cumprimento de pena de prisão por 3 meses;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da Presidência da República;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau F Manuel de Deus Toda, funcionário da Presidência da República;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 5 de junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5090/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º 469/Gab.SG-MDRI/V/2018, do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional, sobre o pedido

de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Elvino de Jesus da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional, com os efeitos desde 14 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5091/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º 0389/RDTL/MEC-DGAF/V/2018, do Ministério da Educação e Cultura, sobre o pedido de reintegração de funcionária ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Alzira de Jesus Xavier aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos desde 07 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5092/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º 097/SMEC/Erm/V/2018, da Autoridade de Município de Ermera, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Joaquim Martins aos quadros da Função

Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos desde 01 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 06 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5093/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pela instituição, sob o ofício n.º42/UNTL/AG/V/2018, da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, que solicitou a reintegração de funcionários ao serviço após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos aos quadros da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e, com os efeitos desde 10 de maio de 2018, como adiante:

1. Jaime Sila;
2. Frumencio Costa Araújo de Jesus;
3. Agustinho Quelo;
4. Romeo Verdial.

Publique-se

Dili, 06 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº5095/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício nr 218/2018, de 29 de maio, da autoridade Municipal de Dili;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 11 de junho de 2018 a 10 de junho de 2020 ao Assistente Grau G Abel Ximenes,funcionário da Autoridade Municipal de Díli.

Publique-se

Dili, 7 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 5096/2018/CFP

Considerando o ofício n.º70/RAEOA – ZEESM – TL/SRA-DRFP/IV/2018, de 20 de abril, da RAEOA, que solicitou o apoio de pessoal de investigação do SCFP para constituir a equipa de investigação, sobre eventual irregularidade cometida por funcionário da RAEOA.

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre CFP e RAEOA, assinado em 12 de janeiro de 2017, que estabelece a possibilidade de apoio da CFP em matéria disciplinar.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública.

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

Designar Lorenzo Baros Magno, do Secretariado da Comissão da Função Pública, para constituir a equipa de investigação, estabelecida pela RAEOA, com a finalidade de investigar a conduta de Xavier da Costa, funcionário da RAEOA.

Publique-se

Dili, 7 de junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5097/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º99/SMEC/Erm/VI/2018, da Autoridade de Município de Ermera, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Marcos Soares Martins aos quadros da Função

Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Educação e Cultura, com efeitos desde 12 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 7 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º5098/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º416/2018, de 4 de junho, do MAP, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Domingos Santos Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com efeitos desde 4 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 7 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5099/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º415/2018, de 4 de junho, do MAP, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo Assistente do Grau G Sancho Gomes Amaral aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com efeitos desde 1 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5100/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º481/2018, de 3 de junho, do MS, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após afastamento por problema de saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão 1883/2016, que absolveu o funcionário em processo disciplinar e determinou a sua reintegração ao serviço;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo TP Grau D Alexandre Victor aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde e a reativação do seu pagamento desde a suspensão.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho nº 5101/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 87/2018, de 7 de junho, da DNFTMFP do SCFP e a solicitação da SEGIS pelo ofício 148/2018, de 20 de fevereiro que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de promoção para as categorias de TS grau A, TS Grau B e TP Grau C naquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de promoção na SEGIS, como adiante:

- 1) Maria José Sanches, da SEGIS - Presidente do Júri
- 2) Ubalda Maria Filipe Alves, da SEGIS- Vogal
- 3) Alfredo Orleans Magno, do SCFP - Vogal

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Díli, 8 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho Nº5102/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º494/2018, de 6 de junho, do MDRI, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo Assistente do Grau F Gil da Costa Beloas quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MDRI, com efeitos desde 1 de junho de 2018.

Publique-se

Díli, 8 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5103/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º6/2018, de 6 de junho, do MSS, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARa TP C Joana Maria Dulce Vítoraos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MSS, com efeitos desde 1 de junho de 2018.

Publique-se

Díli, 8 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5104/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício n.º176/2018, de 7 de junho, da SEJT, sobre o pedido de reintegração de funcionário ao serviço após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o TS B Rogério Araújo Mendonça aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a SEJT, com efeitos desde 23 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5105/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Justiça;

Considerando a licença com vencimentos concedida pelo despacho 3162/2016, de 31 de maio;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Justiça;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2020 a licença com vencimento para fins de estudo concedida a Domingos da Costa Hornai, funcionário do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 8 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5106/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público,

nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 1.º do Decreto-Governo n.º 1/2013, de 05 de Junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos;

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º 169/GDJSK-MDS/VI/2018, sobre a reintegração de funcionário na atividade de segurança civil;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação ao Assistente Grau F Afonso Soares da Silva, do MDS, nos meses de março e abril de 2018.

Publique-se.

Dili, 12 de Junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5107/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 1.º do Decreto-Governo n.º 1/2013, de 05 de Junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos;

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º 167/GDJSK-MDS/VI/2018, sobre a reintegração de funcionário na atividade de segurança civil;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/

2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação ao TA Grau E Nerson dos Santos, do MDS, nos meses de março a maio de 2018.

Publique-se.

Dili, 12 de Junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5108/2018/CFP

Considerando a informação apresentada por Francisco Lui;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação.º35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta de Francisco Lui, que trata de atitudes de funcionária de nome Ernestina;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho n.º5109/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Autoridade Municipal de Baucaupelo ofício 407/BCU/2018, de 5 de junho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, do agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades da Autoridade Municipal de Baucauno período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018:

- Natalino de Jesus P. Sarmento – equiparado a Grau E

Publique-se

Dili, 12 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5110/2018/CFP

Considerando a lista de recapitulação do Ministério da Administração Estatal apresentada pelo Ofício 139/A.M Manatuto/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manuel Lopes Soares e Rogerio Carlito Domingos Acacio, funcionários do Ministério da Administração Estatal;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5111/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério do Plano e Finanças apresentada pelo Ofício 163/AA/Gab/DG/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério do Plano e Finanças;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Virgílio Amaral, funcionário do MPF;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5112/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Agricultura e Pescas apresentada pelo Ofício 422/GSG/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manuela Gusmão, funcionária do MAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5113/2018/CFP

Considerando a informação apresentada por Eurico da Costa de Jesus;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta de Eurico da Costa de Jesus, que trata de atitudes do Manuel da Costa, funcionário público;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5114/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do MEC pelo ofício 426/DGAF/MEC/2018, de 8 de junho;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEC no período entre 1 de janeiro a 30 de junho de 2018:

- Filomena Fátima Tilman Henriques

Publique-se

Dili, 13 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5115/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada através do ofício cuja referência n.º92/DSAM/B-M/V/2018, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Bobonaro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Bobonaro, pelo período de 1 de julho até 31 de dezembro de 2018, como adiante:

No	NOME	NO PMIS	NACIONALIDADE	AÇÃO DISCIPLINAR	REGIMES (CATEGORIA)
1	Benjamin Rodrigues	32630-5	Timorense	Não há	TP/Grau D/Esc 1
2	Casimiro Mau	32610-0	Timorense	Não há	TP/Grau D/Esc 1
3	Joanino Henriques Dasi	32602-0	Timorense	Não há	TP/Grau D/Esc 1
4	Merita de Araujo Maia	32612-7	Timorense	Não há	TP/Grau D/Esc 1
5	Candido Afonso	30449-2	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
6	Saturnina Soares	30451-4	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
7	Marcos Sarmiento	32683-6	Timorense	Não há	TA/Grau E/Esc 1
8	Bento Oliveira dos Santos	30433-6	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
9	Afonso Henriques	30663-0	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
10	Yohanes Mau	17792-0	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
11	Raimiro Lelo Bere	30435-2	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
12	Filipe Gouveia Lopes	29700-3	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
13	Raimundo Lelo Bere da Silva	30442-5	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
14	Albito Noronha	29332-6	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
15	Osorio Lequi Bere	30434-4	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
16	Adelino Martins Godinho	29331-8	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
17	Elisiano Evaristo	30450-6	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
18	Sisto Mali Ela	30439-5	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
19	Noe Goncalves Soares	30338-0	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
20	Agostinho da Silva Vicente	30443-3	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
21	Deolindo Leite	30448-4	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
22	Florianio Resi Sebastiao	30440-9	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
23	Joao Mali Melo	30647-9	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1

24	Justino Goncalves dos Santos	30438-7	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
25	Aquilis Freitas Ximenes	30340-2	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
26	Lucas Freitas Lelo Bere dos Santos	40610-4	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
27	Moises Pereira	40620-1	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
28	Mario da Cruz	30342-9	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
29	Lizete Maria Maia dos Santos	30341-0	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
30	Aristides Tavares	30339-9	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
31	Domingos Martins Silelo	30436-0	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
32	Olivio Martins	30631-2	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
33	Gilberto Tilman	30444-1	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
34	Jose Marques da Costa	30441-7	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
35	Albertino Machado Galvao Fernandes	30445-0	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
36	Amandio Gusmao	30635-5	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
37	Joao de Jesus Lopes	30447-6	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1
38	Gaudencio Tavares	30446-8	Timorense	Não há	Assis/Grau F/Esc 1

Dili, 18 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N° 5116/2018/CFP

Considerando a informação da Administração Municipal de Aileu apresentada pelo Ofício 172/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MDRI, a serviço da Administração Municipal de Aileu;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA Grau E Marcos de Deus, do MDRI;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedi-

mento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de Junho de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despachon.º5117/2018/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP para realização da jornada do saudoso Vicente Manuel dos Reis (Sahe), durante o período de 19 até 22 de junho de 2018, no posto Administrativo de Alas Município de Manufahi, Natarbora e Laclubar do Município de Manatuto.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, ao Comissário da CFP José Telo Soares Cristóvão para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP durante o período de ausência do Presidente;
2. Apresente delegação produzidos de 19 a 22 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5118/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício do Secretário de Assunto da Administração da RAEOA, sobre a reativação do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Constâncio Suniaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à RAEOA, com os efeitos desde 05 de Junho de 2018.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5119/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 41/RH-SG/MNEC/IV/2018, sobre a reativação do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARSónia Maria da Silva Maiaaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MNEC, com os efeitos desde 04 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº5120/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 09/GDGSC-MSS/VI/2018, sobre a reativação do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Mariano da Costa Camões aos quadros da Função Pública, determinando

o seu retorno ao Ministério da Solidariedade Social, com os efeitos desde 15 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 18 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº5121/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício nr 96/2018, de 11 de junho, do IGE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2020 ao TA Grau E Mateus dos Reis, do Instituto de Gestão de Equipamentos.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5122/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º300/2018, de 14 de junho, da Administração Municipal de Liquiçáque solicita a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contratode trabalhosob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da AM de Liquiçá, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2018:

Nome do contratado	Equiparação salarial
Julio da Silva Xavier	Inspetor Escolar (Chefe de departamento)

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5123/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 435/2018, de 12 de junho, do MEC, sobre a reativação do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o professor Gilberto Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Escola Secundária Técnico-Vocacional e Comércio de Becora, do Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos desde 1 de março de 2018.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5124/2018/PCFP

Considerando o ofício MS-DGSC/DNRH-DJP/KFP/1/2018/97, do Ministério da Saúde, que solicitou o pagamento de salários dos funcionários conforme a carreira especial de enfermagem.

Considerando que por necessidade institucional, foram transferidos dois funcionários da carreira de enfermagem para exercer funções no Serviço Central do Ministério da Saúde na Direção Nacional de Saúde Pública, em que foram integrados na carreira geral, com as categorias de Técnicos Profissionais do Grau D -.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o Despacho 5117/2018/PCFP, sobre a delegação das competências do Presidente da CFP ao Comissário, para o exercício do Presidente em exercício da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento da carreira de enfermagem, nos termos do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de março, aos Enfermeiros abaixo da categoria de Enfermeiro Básico/3, como adiante:

1. Oscar Abel da Costa b. Silva;
2. Bernadino da Cruz

Publique-se.

Dili, 21 de junho de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 5126/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 535/2018, de 20 de junho, do Ministério da Saúde sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “F”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 27 de junho a 30 de novembro de 2018 à TP Grau C Maria do Rosário de Fátima Mota, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 21 de junho de 2018

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5127/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença de funcionária e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 109/DNARH-MT/VI/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Despacho 5117/2018/PCFP, sobre a delegação das competências do Presidente da CFP ao Comissário, para o exercício do Presidente em exercício da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos a Técnica Administrativa do Grau E, Jesuina Fátima Correia Mesquita,

funcionária do Ministério do Turismo, pelo período dois anos, como os efeitos desde 03 setembro de 2018 até 03 de setembro de 2020.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º5128/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença de funcionária e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 552/Gab.SG-MDRI/VI/2018, do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Despacho 5117/2018/PCFP, sobre a delegação das competências do Presidente da CFP ao Comissário, para o exercício do Presidente em exercício da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos a Técnica Profissional do Grau D, Ana Paula da Costa Soares, funcionária do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional, pelo período dois anos, como os efeitos desde 06 de agosto de 2018 até 06 de agosto de 2020.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2018.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 5129/2018/PCFP

Considerando a informação do HNGV apresentada sob o ofício 227/RH-Adm/HNGV/VI/2018, que solicitou a licença com vencimento para efeitos de estudo a funcionária.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Considerando o Despacho 5117/2018/PCFP, sobre a delegação das competências do Presidente da CFP ao Comissário, para o exercício do Presidente em exercício da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima citada, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 01 de agosto de 2018 até 01 de agosto de 2020 à enfermeira Junuor B2, Agostinha Soares, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 21 de junho de 2018

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº5130/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 446/DGSC-MAE/VI/2028, do Ministério da Administração Estatal, sobre a reativação de funcionários após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Despacho 5117/2018/PCFP, sobre a delegação das competências do Presidente da CFP ao Comissário, para o exercício do Presidente em exercício da CFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima citada, decide:

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos aos quadros do Ministério da Administração Estatal, com os efeitos desde 01 de julho de 2018, como adiante:

1. Emilia de Almeida Pereira – TA/E;
2. Filomena da Costa – TA/E;
3. Gaudencio Alves do Carmo – Assistente do Grau F.

Publique-se

Dili, 21 de junho de 2018.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despachon.º5132/2018/PCFP

Considerando o pedido de Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, apresentado sob os ofícios 217 e 219/SE-PDHJ/VI/2018, cujos assuntos areativação do pagamento de subsídio de 20% e cancelamento do suplemento do cargo ao funcionário da PDHJ, nos termos da nova orgânica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei Orgânica da PDHJ, cabe ao Provedor, sob a proposta do Conselho Diretivo, aprovar o quadro de pessoal, organograma da Provedoria e o número de cargos de direção, chefia e posições funcionais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. AUTORIZAR reativação, nos termos dos n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, do pagamento do acréscimo de remuneração adicional equivalente a 20% do respetivo vencimento de base, ao oficial da PDHJ, com os efeitos desde 18 de junho de 2018, como adiante:

NOME	GRAU	POSIÇÃO ATUAL
Apolinário Afonso	TS/C	Oficial de Recursos Humanos

2. DETERMINAR o cancelamento do suplemento de cargo exercido por Apolinário Afonso, com os efeitos desde 18 de junho de 2018.

Publique-se.

Dili, 27 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5133/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º49/2018, de 18 de junho, da UNTL que solicita a extensão de contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do

Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalhos sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da UNTL, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2018:

NOME	CATEGORIA
Armando de Jesus Martins	TP/C
Ervira Pinto Santana	TP/C
Fernando Baptista Xavier	TP/C
Joviano Salves Reis	TP/C
Lucas João de Jesus Leite	TP/C
Abril Amaral	TP/D
Frumencio Costa Araújo de Jesus	TP/D
Martins de Carvalho	TP/D
Maria Isabel Freitas Moreira	TP/D
Miguel Gonçalves	TP/D
Basilio Babtista	TA/E
Balbina Gloria	TA/E
Cejaltina de Fátima	TA/E
Elvito Ximenes Lopes	TA/E
Filipe Soares	TA/E
Hergio Fatima da Silva	TA/E
Marcos de Araújo Pinto	TA/E
Mario Guterres Sarmento	TA/E
Nelia Guterres	TA/E
Rita de Jesus Soares	TA/E
Gaspar Luis da Costa	TA/E
Samuel Ximenes Pinto	TA/E
Fernando de Araújo	TA/E
Adelina da Costa Pacheca Soares	Assistente/G

Publique-se

Dili, 25 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5134/2018/PCFP

Considerando o ofício n.º442/2018, de 14 de junho, do ME que solicita a extensão de contrato de agentes da Administração Pública no exercício do cargo de inspetores pré-escolares.

Considerando que o contrato é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalhos sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEC, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2018, para desempenhar as funções de inspetor pré-escolar:

Nome dos Inspectores	Municípios
Armindo de Araujo	Aileu
José da Conceição Mouzinho	Aileu
Hercio de Araujo	Ainaro
Agostinha Paulina Menezes	Baucau
Acácio Ximenes	Baucau
Quintino Santos de Jesus	Bobonaro
Cesaltino da Silva	Bobonaro
Quintino Cardoso Andrade	Covalima
Manuela Sequeira	Dili
Azita Moniz Mota	Dili
Luciana Oliveira Martins	Ermera
Rainato Soares	Ermera
Zelito Freitas	Lautem
Mateus Macoli da Costa	Manatuto
Ervina Rita Imaculada Conceição da Cunha	Manatuto
Gaspar da Silva Neves	Manufahi
Flaviana Costa da Cruz	Manufahi

Angelina da Costa	Viqueque
Irene Lisboa Fernandes	Viqueque

Publique-se

Dili, 25 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5135/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 455/2018, de 19 de junho, do MAE, sobre a reativação do funcionário após o término do período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o TP Grau C Xisto Domingos Freitas aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MAE, a partir de 1 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 25 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5136/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VIII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Superior do Grau B Abílio José Caetano, do Ministério da Administração Estatal, a partir de 22 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5137/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando o Decreto do Presidente da República que nomeou os membros do VIII Governo Constitucional;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Superior do Grau B Mário Ximenes, do Ministério da Justiça, a

partir de 22 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como membro do Governo.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5138/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando a posse dos deputados ao Parlamento Nacional na quinta legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Profissional do Grau D Noé da Silva Ximenes, do Instituto de Gestão de Equipamentos, a partir de 16 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 26 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5139/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida pelo despacho 4473/2017 e o retorno do funcionário ao serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo TS Grau B Filipe Cardoso Vieira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao PNDS.

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5140/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida pelo despacho 4496/2017 e o retorno do funcionário ao serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo TP Grau C José Anuno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à RAEOA.

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5141/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo Leitor Valentim Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL.

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5142/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Governo. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Leitor Matias Freitas Boavida aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL.

Publique-se

Dili, 27 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5143/2018/CFP

Considerando a informação apresentada pela DNFMFP do Secretariado da CFP sobre dano a viatura pertencente ao património do Estado e administrado pelo SCFP;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário da SCFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Lucas Magno, funcionário da SCFP;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5144/2018/CFP

Considerando a informação do Hospital Nacional de Guido Valadares do Ministério da Saúde, apresentada pelo Ofício 228/RH/Adm-HNGV/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Medico Geral Junior, Andre Pereira Belo, do MS;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5145/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação e Cultura, apresentada pelo Ofício 0446/DGAF/DNRH-MEC/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Amandio Soares, do MEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5146/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação e Cultura, apresentada pelo Ofício 0412/DGAF/DNRH-MEC/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Cipriano Felix, do MEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedi-

mento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5147/2018/CFP

Considerando a recapitulação da lista de presença do Ministério Comércio e Indústria, apresentada pelo Ofício 139/DNRH-DGAF/MCI/VI/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MCI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Manuel Amaral, do MCI;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5148/2018/PCFP

Considerando a informação do Parlamento Nacional apresentada pelo ofício 226/S-G/2018, que solicitou a licença com vencimento para efeitos de estudo a funcionária.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período dois anos, desde 01 de junho de 2018 até 01 de junho de 2020 à Técnica Profissional do Grau D, Digna Amélia Tilman, funcionária do Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente e da CFP

Despacho Nº5149/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida pelo despacho 4623/2017 e o retorno do funcionário ao serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Assistente Grau G Domingos Nono aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à RAEOA.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 5150/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação;

Considerando a licença com vencimentos concedida pelo despacho 3369/2016, de 23 de agosto;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 30 de novembro de 2018 a licença com vencimento para fins de estudo concedida a Maria de Fátima Barros Calvário, funcionário do Ministério da Educação .

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5151/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando a posse dos deputados ao Parlamento Nacional da quinta legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Técnico Administrativo do Grau E Oscar de Araújo, da SEFOPE, a partir de 16 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5152/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida pelo despacho 4484/2017 e o retorno do funcionário ao serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo TP Grau C Júlio Maria de Jesus Canto aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Administração Municipal de Lautém.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5153/2018/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 548/2018, do MDRI.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a data de término da licença concedida pelo despacho 3258/2016, de 13 de julho.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimentos do Técnico Profissional do Grau D Manuel Pinto, funcionário do MDRI, até 30 de junho de 2019.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5154/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida pelo despacho 4938/2018 e o retorno do funcionário ao serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARTP D Alcino da Costa Isaac Andrade Fernandes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Administração Municipal de Manufahi a contar de 10 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 5155/2018/CFP

Considerando a informação do MAP pelo Ofício 503/2018, de 14 de junho, sobre a ausência de funcionário público ao serviço;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau G Domingas Barreto, do MAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 28 de Junho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5156/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário, sobre a reintegração ao serviço após o período da licença especial.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR José da Costa Domingos aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério da Educação.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5157/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 44/RH-SG/MNEC/VI/2018, do MNEC, o qual solicitou a reintegração dos funcionários aos quadros da instituição após o período da licença.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR as seguintes individualidades aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a partir de 01 de julho de 2018, como adiante:

NOME	CATEGORIA/GRAU/Escala
Sebastiana Barros	TP/D/2
Sidonio Jorge Martins	TS/B/2
Isabel Nascimento da Silva	TA/E/2
Alcina Araújo de Oliveira	TA/E/2

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP